Marinha
Base Naval de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Entidade Adjudicante | **BASE NAVAL DE LISBOA**

Número Processo Despesa | ***3022010923***

Procedimento | **Ajuste Direto**

Objeto do Contrato | **Serviço de limpeza para o mês de julho de 2023**

Despacho de Aprovação:

Concordo com o que me é proposto no presente documento, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Administração Financeira da Marinha, aprovado pelo Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 61/18, de 19 de dezembro.

O 2º Comandante da BNL no exercício das funções do comandante da BNL, em suplência, ao abrigo do estabelecido no artigo 42.º do CPA,

António Júlio Freitas Santo Guardado Neto
Capitão-de-fragata

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 3
Artigo 1.º | Objeto 3
Artigo 2.º | Contrato 3
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 3
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 4
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 4
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 4
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 4
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 4
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 5
Artigo 9.º | Receção dos serviços 5
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 5
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 6
Artigo 12.º | Fatura Eletrónica 6
Artigo 13.º | Garantia dos serviços 6
Artigo 14.º | Dever de sigilo 6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 6
Artigo 15.º | Preço Base 6
Artigo 16.º | Preço Contratual 6
Artigo 17.º | Condições de pagamento 7
Artigo 18.º | Mora no pagamento 7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato 8
Artigo 19.º | Penalidades contratuais 8
Artigo 20.º | Força maior 8
Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público 9
Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário 9
Artigo 23.º | Execução da caução 9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 10
Artigo 24.º | Comunicações e notificações 10
Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 10
Artigo 26.º | Fiscalização e gestor do contrato 10
Artigo 27.º | Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais 11
Artigo 28.º | Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza 12
Artigo 29.º | Acesso às instalações 12
Artigo 30.º | Proteção de dados 13
Artigo 31.º | Foro competente 13
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS 13
Artigo 32.º | Requisitos Técnicos 13
ANEXO A – SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO 14

ANEXO B – LOCAIS A INTERVENCIONAR /NÚMERO DE TRABALHADORES AFETOS AOS LOCAIS 15
ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA "A2 A A4" .. 18

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição do serviço discriminado nos anexos A, B e C, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Base Naval de Lisboa, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810 – 001 Almada nos locais discriminados no Anexo B.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

e. O Adjudicatário é ainda responsável pelo cumprimento da legislação, normas e orientações da Direção-Geral de Saúde no âmbito do controlo, prevenção e mitigação da COVID19, que tenham aplicação às áreas objeto do presente caderno de encargos, por exemplo, áreas de circulação comuns, áreas de alojamentos, áreas escolares, museus, entre outras.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos no Anexo B e C.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Morada;
 e. IBAN e código SWIFT;
 f. Endereço de Email;
 g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **47.362,19€ (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois euros e dezanove cêntimos)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. O preço base é definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso o preço ser ultrapassado, sendo o mesmo calculado para o total de serviços a ser adjudicados de acordo com o cálculo a ser efetuado nos termos do Anexo B.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização e gestor do contrato

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

3. Será gestor do contrato o Adjunto do Despenseiro da Base Naval de Lisboa, **2SAR TF Sílvia Patrocínio Cardadeiro**.

Artigo 27.º | Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1. No caso da prestação de Serviços de Limpeza:

 a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afectas às entidades adquirentes, ou que constituem o agrupamento de entidades adquirentes;

 b. É da responsabilidade do fornecedor controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afectas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorrecção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

 c. Durante a vigência dos contratos, a entidade adquirente reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspecção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

 d. A entidade adquirente poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

 e. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do fornecedor, exceto os que são cobertos pelo Acordo-Quadro da UMC-MDN relativamente aos bens de higiene e limpeza, designadamente papel higiénico, detergente líquido para mãos e toalhetes zig zag;

 f. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos eléctricos, etc.);

 g. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua actividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

 h. É da responsabilidade e encargo do fornecedor a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

 i. Caso a entidade adquirente ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do fornecedor, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

 j. O fornecedor obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afectos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o fornecedor, bem como a data de início e duração;

k. O fornecedor obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;

l. É da responsabilidade do fornecedor a substituição de pessoal durante quaisquer períodos de ausência, nomeadamente férias, doença, etc;

m. O fornecedor deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;

n. É da responsabilidade do fornecedor de serviços de limpeza efectuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;

o. O fornecedor deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do Anexo C;

p. Os prestadores de serviço de limpeza devem fornecer produtos de higiene, quando a consulta das entidades agregadoras assim o especificar, conforme os requisitos identificados no número 1 (um) do presente artigo.

2. Os fornecedores devem cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

a. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (equipamentos de limpeza);

b. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro (solventes orgânicos);

c. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (procedimentos de gestão de resíduos);

d. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio (procedimentos de gestão de embalagens.

Artigo 28.º | Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efectuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos no anexo C e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos no artigo 26.º.

2. As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do Fornecedor, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;

3. A avaliação dos processos e meios utilizados é efectuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos;

Artigo 29.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 30.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 31.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 32.º | Requisitos Técnicos

As Especificações Técnicas, fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo C.

ANEXO A – Serviço objeto do contrato

LOTE	NNA/NSN	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UF	QT	REF/ET	PREÇO BASE S/IVA
1	90910000-9	SERVIÇO DE LIMPEZA PARA O MÊS DE JULHO DE 2022 (SERVIÇO DE LIMPEZA REGULAR PROGRAMADA) CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO "B" E "C"	VG	1	CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO B E MAPA DE QUANTIDADES	47.362,19€

ANEXO B – Locais a intervencionar /Número de trabalhadores afetos aos locais

1 - Messe Residencial

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	Horário		Horas Dia	Horas Mensais	Valores hora	Custo Mensal	Custo Total	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	9h00	17h00	8	176			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	9h00	17h00	8	176			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	9h00	17h00	8	176			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	9h00	17h00	8	176			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Sábado e Domingo) - Limpeza Regular Programada	9h00	12h00	3	24			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Feriados) - Limpeza Regular	9h00	12h00	3	6			0,00 €	0,00 €	0,00 €

2 - Messe de Oficiais

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	Horário		Horas Dia	Horas Mensais	Valores hora	Custo Mensal	Custo Total	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Encarregada de Limpeza (2ª a 6ª feira)	8h00	15h30	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	7h30	15h30	8	176			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h00	15h30	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h00	15h30	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h00	15h30	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €

3 - Messe de Sargentos e Refeitório de Praças

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	Horário		Horas Dia	Horas Mensais	Valores hora	Custo Mensal	Custo Total	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Encarregada de Limpeza (2ª a 6ª feira)	8h30	16h00	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h30	16h00	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h30	16h00	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h30	16h00	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h30	16h00	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h30	16h00	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €

Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h30	16h00	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	8h30	16h00	7,5	165			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Sábados) - Limpeza regular Programada	8h30	21h00	12,5	50			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Sábados) - Limpeza regular Programada	8h30	21h00	12,5	50			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Sábados) - Limpeza regular Programada	8h30	21h00	12,5	50			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Domingos) - Limpeza regular Programada	8h30	21h00	12,5	50			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Domingos) - Limpeza regular Programada	8h30	21h00	12,5	50			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Domingos) - Limpeza regular Programada	8h30	21h00	12,5	50			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Feriados) - Limpeza regular Programada	8h30	21h00	12,5	50			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Feriados) - Limpeza regular Programada	8h30	21h00	12,5	50			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Feriados) - Limpeza regular Programada	8h30	21h00	12,5	50			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	12h00	16h00	4	88			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	12h00	16h00	4	88			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	12h00	16h00	4	88			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	12h00	16h00	4	88			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	16h00	21h00	5	110			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	16h00	21h00	5	110			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	16h00	21h00	5	110			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limpeza Regular Programada	18h00	21h00	3	66			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira)* - Limpeza Regular Programada	18h00	21h00	3	66			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira)* - Limpeza Regular Programada	18h00	21h00	3	66			0,00 €	0,00 €	0,00 €

4 – Locais Diversos

4.1 Casa da Guarda, Serviço de Apoio Portuário e Serviço de Eletricidade

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	**Horário**		**Horas Dia**	**Horas Mensais**	**Valores hora**	**Custo Mensal**	**Custo Total**	**Custo Total Mensal**	**Custo Total Anual**
Trabalhadora de Limpeza (Sábado e Domingo) - Limpeza Regular Programada	08h30	12h30	4	32			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (Feriado) - Limpeza Regular Programada	08h30	12h30	4	8			0,00 €	0,00 €	0,00 €

4.2 Doca da Marinha

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	Horário		Horas Dia	Horas Mensais	Valores hora	Custo Mensal	Custo Total	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Trabalhadora de Limpeza (3ª a 5ª feira) – Limpeza Regular Programada	08h00	12h00	4	48			0,00 €	0,00 €	0,00 €

4.3 Postos de Controlo BNL

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	Horário		Horas Dia	Horas Mensais	Valores hora	Custo Mensal	Custo Total	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Portões - Limpeza Regular Programada	08h00	12h00	4	88			0,00 €	0,00 €	0,00 €

4.4 Cobertas

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	Horário		Horas Dia	Horas Mensais	Valores hora	Custo Mensal	Custo Total	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) – Limpeza Regular Programada	08h00	16h00	8	176			0,00 €	0,00 €	0,00 €

4.5 Serviço de Limitação de Avarias

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	Horário		Horas Dia	Horas Mensais	Valores hora	Custo Mensal	Custo Total	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limitação de Avarias – Limpeza Regular Programada	07h30	11h30	3,5	70			0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) - Limitação de Avarias – Limpeza Regular Programada	07h30	11h30	3,5	70			0,00 €	0,00 €	0,00 €

4.6 Serviço de Apoio Oficinal

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	Horário		Horas Dia	Horas Mensais	Valores hora	Custo Mensal	Custo Total	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) – Limpeza Regular Programada	11h30	16h00	4,5	90			0,00 €	0,00 €	0,00 €

4.7 Edifício CDDN

Nota Justificativa do Preço									
Categoria Profissional	Horário		Horas Dia	Horas Mensais	Valores hora	Custo Mensal	Custo Total	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Trabalhadora de Limpeza (2ª a 6ª feira) – Limpeza Regular Programada	17h00	19h00	2	40			0,00 €	0,00 €	0,00 €

ANEXO C – Especificações técnicas dos serviços de limpeza "A2 a A4"

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1,1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1.2	Limpeza de interruptores de luz	3	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes)	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
1.4	Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	2	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
1.5	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifa	2	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.
1.6	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			

Especificações para Copas e Bares			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidade em puxadores de portas	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
1.2	Limpeza de interruptores de luz	3	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de cozinha (p.ex. microondas e frigoríficos)Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de cozinha (p.ex. microondas e frigoríficos)	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de cozinha.
1.4	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente

			definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
1.5	Limpeza de superfícies, incluindo pavimento e paredes	3	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Arquivo Documental e Biblioteca			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1,1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1,2	Limpeza de interruptores de luz	3	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos do arquivo documental e biblioteca	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
1,4	Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	2	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
1,5	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	2	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.
1.6	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1,1	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	2	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			

Especificações para Data Center			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1,1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1,2	Limpeza de interruptores de luz	3	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos do Data Center	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de Data Center
1,4	Limpeza/lavagem do pavimento	2	Não existência Óbvia de areias ou pós no pavimento
1,5	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Instalações Sanitárias Privadas			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1,1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1,2	Limpeza de interruptores de luz	3	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	2	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
1,4	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis ou outros)	3	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspecto abrilhantado.
1,5	Limpeza de vidros e espelho	3	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
1.6	Abastecimento correcto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correcta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
1.7	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos;

			Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
1.8	Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	2	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Instalações Sanitárias Públicas			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	1	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2	Limpeza de interruptores de luz	1	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	2	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
1.4	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis ou outros)	3	Ausência de maus cheiros Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspecto abrilhantado.
1.5	Limpeza de vidros e espelho	3	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
1.6	Abastecimento correcto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correcta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
1.7	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
1.8	Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	2	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Postos Médicos e Laboratórios			

		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1,1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	2	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1,2	Limpeza de interruptores de luz	2	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos do posto médico e laboratórios	3	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos do posto médico e laboratórios
1,4	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
1,5	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário	2	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Nota: não conteplam a recolha e tratamento de resíduos hospitalares e químicos			
Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1,1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	1	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1,2	Limpeza de interruptores de luz	1	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza dos balcões de atendimento	3	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas.
1,4	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	3	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
1,5	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	2	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
1.6		3	Não existência óbvia de pós ou areias;

	Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos		Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspecto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.

*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas

		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1,1	Limpeza de metais	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1,2	Enceramento do mobiliário	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1,3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	3	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1,4	Limpeza profunda dos tectos	3	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1,5	Limpeza das ombreiras das portas	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1,6	Limpeza de portas interiores e exteriores	2	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1,7	Desinfecção de telefones	2	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1,8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	2	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas
1,9	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	2	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.

1.10	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua protecção e lustro	3	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspecto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
1.11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	3	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.12	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	3	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.13	Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	3	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.14	Limpeza das paredes e divisórias	3	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes		Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.16	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	3	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	2	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	3	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
1.19	Enceramento do mobiliário	3	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Copas e Bares			
		Importância Relativa *	

1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza das ombreiras das portas	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.2	Limpeza de metais	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.3	Limpeza de ralos de esgotos	3	Possibilidade de escoamento total das águas; Ausência de resíduos susceptíveis de serem removidos.
1.4	Limpeza de rodapé	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.5	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	3	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.6	Limpeza profunda dos tecto	3	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.7	Limpeza de portas interiores e exteriores	2	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.8	Desinfecção de telefones	2	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.9	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	3	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.10	Desinfecção de recipientes do lixo	3	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.11	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	3	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.12	Limpeza das paredes e divisória	3	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.13	Limpeza a fundo de todos os pavimentos procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	3	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Arquivo Documental e Biblioteca			

		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza de metais	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.2	Limpeza de rodapés	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
1.3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	3	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4	Limpeza profunda dos tectos	2	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5	Limpeza das ombreiras das portas	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6	Limpeza de portas interiores e exteriores	2	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
1.7	Desinfecção de telefones	2	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua protecção e lustro	2	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspecto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
1.9	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	2	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.10	Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.	3	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco);
1.11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	2	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.12	Desinfecção de recipientes do lixo	2	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados/ desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.13	Limpeza das paredes e divisória	3	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.

1.14	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	3	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.15	Enceramento do mobiliário	3	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
1.16	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	3	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	3	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	3	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
1.19	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	2	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.

*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**

Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas

		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza de rodapés	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.2	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	1	Ausência de pó e dedadas nos locais a limpar.
1.3	Limpeza profunda dos tectos	1	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.4	Limpeza das ombreiras das portas	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.5	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas	2	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
1.6	Limpeza de interruptores de luz	2	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.7	Limpeza de portas interiores e exteriores	1	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos;

			Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.8	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis	2	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis.
1.9	Limpeza / lavagem do pavimento	2	Ausência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão; Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
1.10	Desinfecção de recipientes do lixo	2	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.11	Limpeza das paredes e divisórias	1	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Data Center			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza de metais	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.2	Limpeza de rodapés	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	3	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4	Limpeza profunda dos tectos	3	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5	Limpeza das ombreiras das portas	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6	Limpeza de portas interiores	2	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	3	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.8	Desinfecção de recipientes do lixo	2	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.9	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	3	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores.

			Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.10	Limpeza a fundo de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	2	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Instalações Sanitárias Privadas			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza de metais	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.2	Limpeza de rodapés	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	2	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4	Limpeza profunda dos tectos	2	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5	Limpeza das ombreiras das portas	2	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6	Limpeza de portas interiores	2	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	3	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.8	Desinfecção de recipientes do lixo	3	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.9	Limpeza das paredes e divisórias	3	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.10	Limpeza de parapeitos e vidros e interiores	3	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Instalações Sanitárias Públicas			

		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza de metais	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.2	Limpeza de rodapés	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	1	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4	Limpeza profunda dos tectos	1	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5	Limpeza das ombreiras das portas	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6	Limpeza de portas interiores	2	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	3	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.8	Desinfecção de recipientes do lixo	3	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.9	Limpeza das paredes e divisórias	3	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.10	Limpeza de parapeitos e vidros e interiores	3	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**

Especificações para Postos Médicos e Laboratórios

		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza das ombreiras das portas	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.2	Limpeza de metais	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.

			Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.3	Limpeza de rodapés	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.4	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	3	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.5	Limpeza profunda dos tectos	3	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.6	Limpeza de portas interiores e exteriores	2	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Desinfecção de telefones	2	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	2	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.9	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua protecção e lustro	2	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspecto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
1.10	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	2	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.11	Desinfecção de recipientes do lixo	3	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.12	Limpeza das paredes e divisórias	3	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.13	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	3	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.14	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	3	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.15	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	3	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

1.16	Limpeza a fundo de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	3	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
1.17	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	2	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Nota: não conteplam a recolha e tratamento de resíduos hospitalares e químicos			
Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Pública, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas			
		Importância Relativa *	
1	Principais Caraterísticas		
1.1	Limpeza das ombreiras das portas	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
1.2	Limpeza de metais	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.3	Limpeza de rodapés	1	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.4	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	2	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.5	Limpeza profunda dos tectos	1	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.6	Limpeza de portas interiores e exteriores	3	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Desinfecção de telefones	2	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	2	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe. Possibilidade de escoamento total das águas.
1.9	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	3	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário;

			Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.10	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	2	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	2	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.12	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	3	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.13	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	3	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.14	Limpeza das paredes e divisórias	3	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	3	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.16	Enceramento do mobiliário	3	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
1.17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	3	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	3	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			
Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Pública, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas			
		Importância Relativa *	
1	**Principais Caraterísticas**		
1.1	Limpeza Exterior de Vidros e Estores de Difícil Acesso	N.A.	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores exteriores;

			Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros exteriores.
1.2	Limpeza de Fachadas	N.A.	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados, líquidos, tintas e graffittis de difícil remoção
1.3	Limpeza de Fim de Obras	N.A.	O estabelecimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades susceptíveis de remoção; Remoção e encaminhamento para tratamento adequado de todos os materiais pós-obra
1.4	Limpeza de Estacionamentos, exteriores e arruamentos	N.A.	Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de folhas das árvores depositadas no chão, com especial enfoque nas épocas de Outono e Inverno; Não existência de lixo e/ou lamas quer nas sarjetas quer nas respectivas grelhas que provoque o entupimento daquelas; Os passeios, lancis e áreas asfaltadas não deverão apresentar manchas, lamas, pastilhas elásticas (nomeadamente junto aos edifícios), derrames de óleo ou detritos.
*** 1-menor importância, 2 ou 3-maior importância**			